



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 173/2013

**EMENTA: Institui as cores oficiais
do Município e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município de São Francisco do Brejão - MA, verde, amarelo, azul e branco, tendo como referencia a Bandeira Nacional.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo são as cores a serem usadas obrigatoriamente nas fachadas dos prédios públicos e órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 2º. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas publicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º. A utilização das cores oficiais do Município instituída por esta lei será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do Estado ou da União.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores verde, amarelo, azul e branco e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do Município.

I - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

II - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 6º. O uniforme destinados aos servidores públicos municipais e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente ou não pela municipalidade deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 8º. As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

Magnaldo Fernandes Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL